

PROCESSO N° 947/18

PROTÓCOLOS N° 14.665.169-0 – Ensino Fundamental  
14.665.177-1 – Ensino Médio

DATA: 12/06/17

DATA: 12/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 94/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS IVATÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVATÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens  
e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção à adequação do espaço para a Biblioteca e laboratório de Informática e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1388/18–Sued/Seed, de 19/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaté, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Avenida Minas Gerais, n° 1856, município de Ivaté. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3838/18, de 13/08/18, no período de 03/04/18 a 31/12/20.

## PROCESSO N° 947/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: nº 4047/06, de 01/09/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 2468/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

a) autorização de funcionamento e reconhecimento: nº 4047/06, de 01/09/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 2469/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 529, de 23/08/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 31/08/17 e 04/09/17. (fls. 142 e 163)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 64/18, de 02/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 183 a 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2671/18, de 13/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 197 a 198)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 947/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- A sala da direção, secretaria, equipe pedagógica e biblioteca compartilham o mesmo espaço.
- Não há local específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.
- O espaço do laboratório de Informática necessita de adequações.

**Quadro de Avaliação Interna, fls. 162 e 163:**

**Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos**

Ensino	Disciplina	2012
Fase II	MATEMÁTICA	
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	
Fase II	GEOGRAFIA	
Fase II	HISTÓRIA	
Fase II	LEM - INGLÊS	
Fase II	ARTE	
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	
Fase II	ARTE	
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	
Médio	MATEMÁTICA	
Médio	FÍSICA	
Médio	QUÍMICA	
Médio	BIOLOGIA	
Médio	GEOGRAFIA	
Médio	HISTÓRIA	

Ensino	Disciplina	2012
Médio	LEM - INGLÊS	43
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	50
Médio	ARTE	31
Médio	LEM - ESPANHOL	
Médio	FILOSOFIA	26
Médio	SOCIOLOGIA	39
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA	
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	43
<b>Total</b>		<b>1010</b>

PROCESSO N° 947/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/08/17 e 04/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 180 e 229)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 161 e 210, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 169 a 170 e 218, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaté, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaté, mantido pelo Governo do estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do espaço para a Biblioteca e laboratório de Informática e ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 947/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR